

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL DA POLÍTICA DE CERTIFICADO A CF-e-SAT PARA USO EXCLUSIVO EM EQUIPAMENTOS SAT.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

CONSIDERANDO a necessidade da ICP-Brasil se adequar ao modelo facultado pelo Confaz, a fim de fomentar a utilização dos certificados ICP-Brasil, em detrimento dos outros, que não possuem validade jurídica, conforme MP 2.200-2/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao item 1.1.3, subitem “a”, do DOC-ICP-04, versão 5.3, a alínea “vii”, com a seguinte redação:

vii. A CF-e-SAT

Art. 2º Alterar o item 1.1.7, do DOC-ICP-04, versão 5.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.7. Certificados do tipo A CF-e-SAT só podem ser emitidos para equipamentos integrantes do Sistema de Autenticação e Transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e, seguindo a regulamentação do CONFAZ.

Art. 3º Acrescentar o item 1.1.8, ao DOC-ICP-04, versão 5.3, com a seguinte redação:

1.1.8. Outros tipos de certificado, além dos onze anteriormente relacionados, podem ser propostos para a apreciação do Comitê Gestor da ICP-Brasil – CG da ICP-Brasil. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as normas específicas da ICP-Brasil e, quando aprovadas, serão acrescentadas aos tipos de certificados aceitos pela ICP-Brasil.

Art. 4º Acrescentar à Tabela 3 - OID de PC na ICP-Brasil, do DOC-ICP-04, versão 5.3, uma linha com a seguinte redação:

A CF-e-SAT

2.16.76.1.2.500.n

Art. 5º Acrescentar o item 1.3.5.7, ao DOC-ICP-04, versão 5.3, com a seguinte redação:

1.3.5.7. Certificados de tipo A CF-e-SAT serão utilizados exclusivamente em equipamentos para assinatura de Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico – SAT.

Art. 6º Acrescentar o item 6.1.1.1.1, ao DOC-ICP-04, versão 5.3, com a seguinte redação:

6.1.1.1.1. Para certificados do tipo A CF-e-SAT, o titular do certificado será o contribuinte, que fará a solicitação do certificado A CF-e-SAT com uso de certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido e correspondente ao mesmo CNPJ para o qual está autorizado pela unidade fiscal federada, associado ao número de série do equipamento SAT.

Art. 7º Acrescentar à Tabela 4 - Mídias Armazenadoras de Chaves Criptográficas, do DOC-ICP-04, versão 5.3, uma linha com a seguinte redação:

A CF-e-SAT	Hardware criptográfico.
-------------------	-------------------------

Art. 8º Alterar a Tabela 5 - Processos de Geração de Chaves Criptográficas, do DOC-ICP-04, versão 5.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Processo de Geração de Chave Criptográfica</i>
<i>A1, A2, S1 e S2</i>	<i>Software</i>
<i>A3, A4, S3, S4, T3, T4 e A CF-e-SAT</i>	<i>Hardware</i>

Art. 9º Alterar o item 6.2.4.1, do DOC-ICP-04, versão 5.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.4.1. Com exceção das chaves privadas vinculadas a certificados do tipo A CF-e-SAT, T3 e T4, que não podem possuir cópia de segurança, qualquer titular de certificado dos demais tipos poderá, a seu critério, manter cópia de segurança de sua própria chave privada.

Art. 10 Acrescentar à Tabela 6 - Períodos de Validade dos Certificados, do DOC-ICP-04, versão 5.3, uma linha com a seguinte redação:

A CF-e-SAT	5
-------------------	----------

Art. 11 Acrescentar ao item 7.1.2.3, do DOC-ICP-04, versão 5.3, a alínea “d”, com a seguinte redação:

- d) Para certificado de equipamento A CF-e-SAT, 3 (três) campos otherName, obrigatórios, contendo, nesta ordem:
 - i. **OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo** = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste;

- ii. **OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo** = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste;
- iii. **OID = 2.16.76.1.3.10 e conteúdo** = nas primeiras 10 (dez) posições, número de série do equipamento emissor de CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição estadual da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição municipal da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT.

Art. 12 Acrescentar o item 7.1.2.8, ao DOC-ICP-04, versão 5.3, com a seguinte redação:

7.1.2.8. Os certificados de equipamento A CF-e-SAT não devem implementar a extensão Extended Key Usage.

Art. 13 Acrescentar à Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado, que consta no anexo I, do DOC-ICP-04, versão 5.3, uma linha com a seguinte redação:

A CF-e-SAT	RSA 2048	Hardware	Hardware criptográfico	5	6	12
------------	----------	----------	------------------------	---	---	----

Art. 14 Alterar a nota da Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado, que consta no anexo I, do DOC-ICP-04, versão 5.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nota: Para certificados do tipo A CF-e-SAT, T3 e T4, a exigência de homologação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê-Gestor da ICP-Brasil.

Art. 15 Acrescentar o item 3.1.1.4.1, ao DOC-ICP-05, versão 3.9, com a seguinte redação:

3.1.1.4.1. No caso de certificados A CF-e-SAT deve ser mantida toda a documentação eletrônica utilizada no processo de validação e confirmação da identificação do equipamento SAT e do requisitante, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1].

Art. 16 Acrescentar o item 3.1.1.8, ao DOC-ICP-05, versão 3.9, com a seguinte redação:

3.1.1.8. Disposições para a Validação de Solicitação de Certificados do Tipo A CF-e-SAT: A validação da solicitação de certificado do tipo A CF-e-SAT compreende:

- a) validar o registro inicial por meio de verificação da assinatura digital do contribuinte realizada sobre a solicitação do certificado A CF-e-SAT e sobre o TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.1. O certificado digital do contribuinte que assina a solicitação e o termo de titularidade aqui referidos, deve ser um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido;
- b) realizar a verificação da solicitação, assinada digitalmente, contendo a requisição em conformidade com o formato estabelecido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [9] e confrontando com as informações (número de segurança e número de série do equipamento SAT e

- CNPJ do contribuinte emissor CF-e) do registro inicial e do certificado digital que assinou esse registro inicial;
- c) emissão do certificado digital sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes na requisição e disponibilização ao solicitante para instalação no equipamento SAT.

Art. 17 Alterar o item 3.1.10.3.1, do DOC-ICP-05, versão 3.9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.10.3.1. É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado de uma pessoa jurídica, com as informações constantes nos documentos apresentados:

- a) Nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem abreviações;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Nome completo do responsável pelo certificado, sem abreviações;
- d) Data de nascimento do responsável pelo certificado.

Art. 18 Acrescentar o item 3.1.12, ao DOC-ICP-05, versão 3.9, com a seguinte redação:

3.1.12. Autenticação de identificação de equipamento para certificado CF-e-SAT

3.1.12.1. Disposições Gerais

3.1.12.1.1. Em se tratando de certificado emitido para equipamento SAT, o titular será representado pelo contribuinte identificado no certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica que assina a solicitação, associada ao número de série do equipamento detentor da chave privada.

3.1.12.1.2. Para certificados do tipo A CF-e-SAT, a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas se dará conforme disposto no item 3.1.1.8 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.4.1.

3.1.12.1.3. Para certificados do tipo A CF-e-SAT, por se tratar de certificado para equipamento fiscal específico para contribuinte já identificado presencialmente quando da emissão do certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido que assina a requisição do certificado A CF-e-SAT, a confirmação da identidade se dará exclusivamente na forma do disposto no item 3.1.1.8 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.4.1.

3.1.12.2. Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento SAT

3.1.12.2.1. Para certificados de equipamento SAT, deve ser verificado se o CNPJ do contribuinte que assina digitalmente a solicitação desse certificado está vinculado ao número de série do referido equipamento, o qual deve estar registrado e autorizado pela unidade fiscal federada. Essas informações devem ser obtidas e confirmadas pela AC emissora do certificado.

3.1.12.3. Informações contidas no certificado emitido para um equipamento SAT

3.1.12.3.1. É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nas solicitações apresentadas:

- a) número de série do equipamento SAT;
- b) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.12.3.2. Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos em conformidade com a RFC 5280 e com a regulamentação SAT CF-e.

Art. 19 Acrescentar ao item 4.4.2, do DOC-ICP-05, versão 3.9, a alínea “h”, com a seguinte redação:

h) Pela unidade fiscal federada do contribuinte, quando tratar-se de certificado do tipo A CF-e-SAT.

Art. 20 Alterar o conteúdo da tabela Geração de Chaves Assimétricas de Usuário Final, do DOC-ICP-01.01, versão 2.6, em sua terceira linha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tamanho de chave A1, A2, A3, A CF-e-SAT, S1, S2, S3, T3	RSA 1024, RSA 2048, brainpoolP256r1
--	-------------------------------------

Art. 21 Alterar o item 6.2.3, do DOC-ICP-03.01, versão 1.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.3. O armazenamento definitivo dos dossiês de titulares de certificado, em papel, digitalizados ou eletrônicos, deve ser feito:

- a) em um dos pontos de centralização da AR, para aquelas que possuam mais de uma instalação técnica; ou
- b) no ponto de centralização da AC à qual a AR está vinculada; ou
- c) na AC emissora para os casos de certificados A CF-e-SAT (dossiê eletrônico).

Art. 22 Acrescentar o item 6.2.12, ao DOC-ICP-03.01, versão 1.6, com a seguinte redação:

6.2.12. O dossiê do titular do certificado A CF-e-SAT deve conter toda a documentação eletrônica utilizada no processo de validação da solicitação e o termo de titularidade específico assinado digitalmente com um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica, conforme regulamentado na PC do A CF-e-SAT.

Art. 23 Acrescentar à Tabela 1 – Regra geral de atribuição de OID da ICP-Brasil, que consta no item 2.5, do DOC-ICP-04.01, versão 2.3, linhas com a seguinte redação:

2.16.76.1.2.500.n	Identificação de Políticas de Certificados do tipo A CF - e - SAT
2.16.76.1.3.9	Campo <i>otherName</i> em certificado de pessoa física, contendo nas primeiras onze posições, o número de Registro de Identidade Civil;
2.16.76.1.3.10	Campo <i>otherName</i> em certificado do tipo A CF-e-SAT, contendo dados do contribuinte e do equipamento emissor do cupom fiscal eletrônico;

Art. 24 Acrescentar ao ADE-ICP-04.01, versão 2.15, o Arco de OID para Políticas de Certificado A CF-e-SAT da ICP-Brasil, com a seguinte redação:

2.16.76.1.2.500	Política de Certificado A CF-e-SAT
2.16.76.1.2.500.1	* Não Alocado *

Art. 25 Acrescentar ao Arco de OID para Atributos Obrigatórios de Certificados da ICP-Brasil, do ADE-ICP-04.01, versão 2.15, uma linha com a seguinte redação:

2.16.76.1.3.10	Campo otherName em certificado do tipo A CF-e-SAT, contendo nas primeiras 10 (dez) posições, número de série do equipamento emissor de CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição estadual da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT.	Res. xx, de 11.11. 2015
-----------------------	---	-------------------------

Art. 26 Aprovar a versão 1.0 do TERMO DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE EQUIPAMENTO A CF-e-SAT (ADE-ICP-05.B-CF).

Art. 27 Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.0), DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.0), DOC-ICP-01.01 - PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL(versão 3.0), DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (versão 2.0) , DOC-ICP-04.01 - ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL (versão 3.0).

§ 1º Todas as demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontra-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI